

INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: APLICABILIDADE NAS MODALIDADES PRESENCIAL E EAD

**INDICADORES DE QUALIDADE:
HISTÓRICO, CONCEPÇÃO E COMPOSIÇÃO,
SEGUNDO A LEGISLAÇÃO**

SUMÁRIO

**1 – HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL
DE 1988 ATÉ MARÇO DE 2019**

**2 – CONCEPÇÕES DE INDICADORES, CONCEITOS E
QUALIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**3 – COMPOSIÇÕES DOS CONCEITOS E DOS
INDICADORES DE QUALIDADE**

INDICADORES DE QUALIDADE

EDUCAÇÃO SUPERIOR



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, DE 1988

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de **qualidade pelo poder público.**

LDB 1996

Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e define que a União deverá elaborar o **Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.**

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, no Art. 4º estabeleceu que:

União instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação.

SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES

LEI 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004, institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

§ 1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

SINAES – art. 3º

Avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais (identificados nos dados da autoavaliação e da avaliação externa).

PRINCÍPIOS DOS SINAES

Responsabilidade Social

- Responsabilidade social com a qualidade da educação superior.

Diversidade

- Reconhecimento da diversidade do sistema.

Identidade

- Respeito à identidade, à missão e à história das instituições.

Globalidade

- Avaliação da IES e de Cursos a partir de um conjunto significativo de indicadores de qualidade.

Continuidade

- Continuidade do processo avaliativo.

Caráter Público

- Caráter público dos procedimentos e resultados.

Participação

- Aperfeiçoamento dos processos avaliativos deve ocorrer por meio de debates acadêmicos e sociais.



ABMES



CURSOS

SINAES

- **SINAES - representa uma significativa mudança paradigmática ao propor o rompimento da lógica fragmentária e classificatória para uma visão integradora, abrangente, participativa gerando um processo, além da avaliação vertical, que parte da IES e a ela retorna, passando pela ação mediadora do poder público.**
- **SINAES - Política de Estado voltada para a defesa da qualidade, da participação, do compromisso e da responsabilidade social e da ética na educação superior – processo de construção coletiva.**

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE

Lei 13.005/2014, que aprova o **Plano Nacional de Educação – PNE** – com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação dessa Lei.

No conjunto das diretrizes do PNE consta a preocupação com a **melhoria da qualidade da educação**.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE

No tocante à educação superior, o PNE aborda a **qualidade** a partir da Meta 12. A saber:

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Este PNE/2014 é um documento importantíssimo por apresentar um conjunto de metas e estratégias para a educação brasileira extremamente relevante e significativo, em especial, as metas e estratégias dirigidas à educação superior, que tratam da graduação e da pós-graduação, considerando, inclusive, a inovação e a responsabilidade social.

DECRETOS 9.057 E 9.235

Maio de 2016, tem início um novo momento político no Brasil, que trouxe para a educação superior significativa mudança na legislação que trata da regulação, avaliação e supervisão.

- **Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017**, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- **Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017**, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

DECRETO 9.057

Qualidade é tratada pelos critérios estabelecidos pelo MEC.

Art. 19. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância admitirá regime de parceria entre a instituição de ensino credenciada para educação a distância e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de educação a distância, na forma a ser estabelecida em regulamento e respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

§ 3º A instituição de ensino credenciada para educação a distância deverá manter atualizadas junto ao Ministério da Educação as informações sobre os polos, a celebração e o encerramento de parcerias, na forma a ser estabelecida em regulamento, a fim de garantir o atendimento **aos critérios de qualidade e assegurar os direitos dos estudantes matriculados.**

DECRETO 9.235

§ 3º A avaliação será realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, com caráter formativo, e constituirá o referencial básico para os processos de regulação e de supervisão da educação superior, a fim de **promover a melhoria de sua qualidade**.

Art. 6º Compete ao CNE:

IV - recomendar, por meio da Câmara de Educação Superior, providências da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, quando não satisfeito o **padrão de qualidade** para credenciamento e credenciamento de universidades, centros universitários e faculdades;

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de **qualidade pelo Poder Público**.

Art. 82. A comissão de avaliação externa in loco atribuirá e justificará, para cada **indicador**, conceitos expressos em cinco níveis, cujos valores iguais ou superiores a três indicam **qualidade** satisfatória.

DECRETO 9.235

Traz, de forma enfática, a qualidade na educação superior.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior - IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, no sistema federal de ensino.

§ 1º A regulação será realizada por meio de atos autorizativos de funcionamento de IES e de oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu no sistema federal de ensino, a fim de promover a igualdade de condições de acesso, de **garantir o padrão de qualidade das instituições e dos cursos** e de estimular o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

§ 2º A supervisão será realizada por meio de ações preventivas ou corretivas, com vistas ao cumprimento das normas gerais da educação superior, **a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e das IES que os ofertam.**





PORTARIA NORMATIVA 11 DE 2017

Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto no 9.057, de 25 de maio de 2017.

Art. 8º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI e PCC, serão realizadas na sede da IES, nos polos EaD ou em ambiente profissional, conforme definido pelas DCN.

§ 2º A avaliação *in loco*, de que trata o parágrafo anterior, será realizada por comissão de avaliações do INEP, com a participação de especialistas em educação a distância, em conformidade com a Lei no 10.861, de 2004, que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e utilização de instrumentos de avaliação adequados, de maneira que os cursos sejam acompanhados pelo MEC, com fins de garantir os **parâmetros de qualidade e pleno atendimento dos estudantes.**

PORTARIA NORMATIVA 11 DE 2017

Art. 19. A IES credenciada para educação a distância deverá manter atualizadas, no sistema e-MEC, as informações sobre os polos, nos termos desta Portaria, bem como sobre o encerramento e celebração de novas parcerias, observando a garantia de atendimento aos critérios de qualidade e assegurando os direitos dos estudantes matriculados.

PORTARIAS

- Portaria Normativa n.º 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.
- Portaria n.º 21, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC.
- Portaria n.º 315, de 4 de abril de 2018, publicada em 5 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.

PORTARIAS

- Portaria Normativa n.º 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos. (Redação dada pela Portaria Normativa n.º 742, de 3 de agosto de 2018).
- Portaria n.º 515, N.º 515, de 14 de junho de 2018, publicada em 15 de junho de 2018, que define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2017, estabelece os aspectos gerais de cálculo, procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.
- Portaria Normativa n.º 741, de 2 de agosto de 2018, publicada em 3 de agosto de 2018, que altera a Portaria Normativa MEC n.º 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.



ABMES



ABMES
CURSOS

PORTARIAS

- Portaria Normativa n.º 742, de 2 de agosto de 2018, publicada em 3 de agosto de 2018, que altera a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.
- Portaria Normativa n.º 840, de 24 de agosto de 2018, publicada em 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.
- Portaria n.º 1.428, de 28 de dezembro de 2018, publicada em 31 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial.
- Conjunto de Resoluções, Notas Técnicas, Instruções Normativas, Instrumentos de Avaliação do INEP etc.

QUALIDADE

Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: visão e ação”, qualidade em educação superior é um **conceito multidimensional** que deve envolver todas as funções e atividades: ensino, programas acadêmicos, pesquisa e fomento da ciência, ambiente acadêmico em geral.

A **autoavaliação** interna e transparente e uma revisão externa com especialistas independentes, se possível com reconhecimento internacional, são vitais para assegurar a qualidade.

Devem ser criadas instâncias nacionais independentes e definidas normas comparativas de qualidade, reconhecidas no plano internacional. Visando a levar em conta a diversidade e evitar a uniformidade, deve-se dar atenção aos contextos institucionais, nacionais e regionais específicos. Os protagonistas devem fazer parte integrante do processo de **avaliação institucional**.

EDUCAÇÃO SUPERIOR E QUALIDADE

Educação não se limita a desenvolver capacidades científicas e técnicas; também fortalece a motivação das pessoas, a justificação e o apoio social àquelas que os buscam e os aplicam. CIDADANIA PLENA.

Educação para o desenvolvimento sustentável se percebe como um processo de **aprendizagem** para tomar decisões que tenham em conta, em longo prazo, o futuro da economia, a ecologia e a equidade de todas as comunidades. **Criar condições para delinear cenários futuros constitui-se na principal missão da educação.**

Para a Unesco, é impossível ter uma educação voltada para o desenvolvimento sustentável, se ela não tiver qualidade.

QUALIDADE E EVIDÊNCIAS

- **Qualidade não pode ser considerada de forma dissociada da responsabilidade social da educação superior, por não se tratar de atributo abstrato, mas de um juízo valorativo construído socialmente, respeitadas a identidade e a diversidade institucionais.**
- **Qualidade é atributo ou conjunto de atributos que existe no seio da IES que, no cumprimento de sua MISSÃO, satisfaz as expectativas de seus membros e da sociedade e atinge padrões aceitáveis de desempenho revelados pelos INDICADORES DE QUALIDADE E CONCEITOS.**

AVALIAÇÃO

- **Avaliação é o estabelecimento de processo dialógico que permite olhar as dimensões quantitativas e qualitativas como expressão do vivido e do desejado, como projeto de formação relevante para o cidadão e para a sociedade.**
- **Avaliar é a identificação de potencialidades e fragilidades, com destaque para os pontos fortes e fracos nos processos acadêmicos e administrativos, tendo como referências a legislação, os atos normativos e os documentos institucionais (Regimento, Estatuto, Planos, PPI, PDI e PPC).**

AVALIAÇÃO - ESTRATÉGIA PARA QUALIFICAR A GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Sistema de Avaliação da Educação Superior: processo de punição e de controle ou processo formativo e de transformação?

Avaliação é um instrumento não meramente de controle nem de punição, mas, sobretudo, de compreensão, formação e transformação.

José Dias Sobrinho, 2007.

Avaliar é

Processo orientado para a tomada de decisões e para a execução de ações e que busca determinar:

- a eficiência (“fazer certo a coisa”);
- a eficácia (“fazer a coisa certa”);
- a efetividade (“fazer certo a coisa certa” ou fazer a coisa que tem que ser feita);
- a sustentabilidade no uso de recursos, a partir dos objetivos e metas definidos.

APRENDIZAGEM

- **Objetivo maior de qualquer IES é potencializar a aprendizagem dos seus estudantes.**
- **Para isso, é importante que tenhamos em mente algumas questões:**
- **Os resultados de aprendizagem são aqueles que atendem às necessidades dos alunos e da sociedade?**
- **Os projetos pedagógicos deixam claros os objetivos de aprendizagem pretendidos, no nível certo de complexidade do perfil dos seus estudantes?**
- **Existem ambientes de aprendizagem que sejam ricos e motivadores e que sejam coerentes com os resultados que se deseja alcançar?**
- **O corpo docente é dimensionado de forma quantitativa e qualitativamente (titulação, dedicação e experiência) conforme o perfil do aluno e a proposta pedagógica da IES?**
- **Existe compromisso claro da gestão institucional em entregar os melhores resultados de aprendizagem para o seu corpo de estudantes?**

CONCEITOS E INDICADORES DE QUALIDADE



CONCEITO INSTITUCIONAL (CI)

CREDENCIAMENTO	
EIXOS	PESO
1-Planejamento e Avaliação Institucional	10
2- Desenvolvimento Institucional	30
3- Políticas Acadêmicas	20
4- Políticas de Gestão	20
5- Infraestrutura	20

CONCEITO INSTITUCIONAL (CI)

RECREDECENCIAMENTO OU TRANSFORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

EIXOS	PESO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	10
2- Desenvolvimento Institucional	30
3- Políticas Acadêmicas	10
4- Políticas de Gestão	20
5- Infraestrutura	30

CONCEITO DE CURSO (CC)

AUTORIZAÇÃO	
DIMENSÕES	PESO
1- Organização Didático Pedagógica	40
2- Corpo Docente e Tutorial	20
3- Infraestrutura	40

CONCEITO DE CURSO (CC)

RECONHECIMENTO OU RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	
DIMENSÕES	PESO
1- Organização Didático Pedagógica	30
2- Corpo Docente e Tutorial	40
3- Infraestrutura	30

INDICADORES DE QUALIDADE

- **Conceito ENADE**
- **Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD)**
- **Conceito Preliminar de Curso (CPC)**
- **Índice Geral de Cursos (IGC)**

PONTOS PARA REFLEXÃO

- O SINAES é o maior sistema de avaliação do mundo.
- No processo de implementação do SINAES foram criados conceitos e indicadores, visando a observância da qualidade.
- A avaliação é o principal eixo da política pública da educação superior e proporciona elementos para a regulação tomar decisões e cumprir os marcos regulatórios.
- A discussão de novos indicadores para avaliação é cumprir o que estabelece a lei do SINAES nos princípios da Globalidade, da Diversidade e da Participação.
- O que não pode ser confundido são os resultados do processo de avaliação com as medidas regulatórias e de supervisão.
- O Ciclo Avaliativo tem que ser cumprido e respeitado tanto pelos agentes regulatórios como pelas IES.
 - O ciclo avaliativo compreende a realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas avaliações trienais de desempenho de estudantes, as quais subsidiam, respectivamente, os atos de credenciamento e de renovação de reconhecimento.

SÉCULO XXI - BRASIL

QUE ESTADO BRASILEIRO É ESSE?

REGULADOR OU EMANCIPADOR?

PUNITIVO X PREMIADOR?

Em boa parte dos países onde o ensino superior é mais inclusivo e abrangente do que no Brasil, a Acreditação é tratada como um processo primeiro de orientação, depois de premiação pelo resultado obtido (certificação). Somente no Brasil é que o foco é na punição e mesmo a “pseudo orientação” (os TSDs e os TACs) segue sendo de cunho punitivo. (BRAGA, RYON, 2018).

AVALIAÇÃO

No Brasil, a **avaliação** é feita e utilizada como forma de **controle**, o que entra em choque com a tendência mundial de maior autonomia e liberdade de ação na gestão das IES, uma vez que a melhoria da qualidade está fortemente relacionada com **inovação e diversificação**. (BRAGA, RYON, 2018).

O QUE MUDA PARA AS IES?

EDUCAÇÃO SUPERIOR

- **Século XXI - Revolução Digital: flexibilidade, criatividade, informação, comunicação, responsabilidade, empreendedorismo, sociabilização e tecnologia. DÚVIDA e da COMPLEXIDADE.**
- **Se o século XX foi o da procura de certezas científicas e do desenvolvimento acelerado das várias disciplinas do conhecimento humano, o presente século está marcado para ser o da incerteza e da abordagem interdisciplinar.**
- **Inserção na era do conhecimento e na incorporação das inovações científicas e tecnológicas no processo de aprender a aprender, considerando a sustentabilidade, a inclusão e a diversidade.**
- **Nos dias de hoje, busca-se menos produtividade e mais competitividade, menos informação e mais conhecimento, menos treinamento e mais educação.**
- **Exigência por educação de qualidade.**

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- **Formação acadêmica coerente com as características e desafios do Século XXI.**
- **Autonomia com responsabilidade e ética – Monitoramento.**
- **Flexibilização curricular – competências, habilidades e atitudes indispensáveis para o profissional deste tempo.**
- **Modelos pedagógicos criativos e inovadores, pautados em metodologias ativas, que integram, articulam e conjungam as modalidades PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E EAD.**
- **Profissionalização da Gestão da IES e incremento dos RECURSOS DIGITAIS.**
- **Tecnologia como ferramenta aliada aos princípios da aprendizagem.**
- **Alteração do perfil do egresso.**
- **Valorização das avaliações no contexto do SINAES.**
- **Aprendizagem Interdisciplinar centrada no aluno.**
- **Bônus Regulatório.**
- **Conceber Novos Conceitos e Indicadores de Qualidade.**

EDUCAÇÃO SUPERIOR DE QUALIDADE

- Cidadã e pautada no saber.
- Evidências.
- Inovações científicas, tecnológicas, sociais e metodológicas.
- Sustentabilidade, inclusão e diversidade.
- Empreendedorismo, Empregabilidade e Internacionalização.

Desafios do Século XXI – PARADIGMA EMERGENTE.

TRANSIÇÃO PARADIGMÁTICA - RUPTURAS

EDUCAÇÃO SUPERIOR COM QUALIDADE

EGRESSO



MUITO OBRIGADA!!!

IARA DE XAVIER

61-981116851

iaradexavier08@gmail.com